

**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 23/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020****PROCESSO N.º 93/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, NO TERMO DO ART. 24, VIII, DA LEI 8666/93.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e Secretário Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública **Sr. JOSE ANTONIO MACARIO DE FARIA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.874.492-9 e CPF: 762.540.038-72 e de outro lado a empresa **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com sede à Rodovia Oswaldo Cruz, Km 09, Horto, Ubatuba/SP – CEP 11680-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.443.985/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. IVO DE OLIVEIRA LOPES JUNIOR, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 14.320.220-0 e do CPF/MF sob o n.º 060.330.548-22, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Dispensa de Licitação n.º 01/2020 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para locação de equipamento britador de matéria prima, com espaço de armazenamento da mesma conforme termo de referência**, conforme especificação constante no ANEXO I do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme constante no Anexo I;

2.2. Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível

DS/LIC/ASC





das penalidades cabíveis à espécie;

2.4. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5. A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1. O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) observados os preços conforme abaixo:

QUANTIDADE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3. Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4. Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1. O prazo do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2020	2021
INFRAESTRUTURA	371- 07.01.15.452.0018.2.001.339039.01.1100000	R\$ 19.333,33	R\$ 4.666,67
TOTAL:		R\$ 24.000,00	

5.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal, comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais:

A. Prova de Regularidade para com a Fazenda da União, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

B. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

DS/LIC/ASC





C. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12.440/2011, que veio dar nova redação aos arts. 27, inciso IV e art. 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1. Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

6.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da assinatura deste contrato, cópia da ART compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sr. Sérgio Luiz Moroni, cargo: Chefe de Divisão de inspeção de prédios municipais.

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora

DS/LIC/ASC

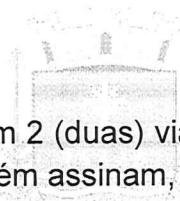


UBATUBA
CAPITAL DO SOL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



38

ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

25 MAR. 2020

DELCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO MACARIO DE FARIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE
INFRAESTRUTURA PÚBLICA

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
IVO DE OLIVEIRA LOPES JUNIOR

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439

DS/LIC/ASC



**ANEXO I****TERMO DE REFERENCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA BRITAGEM DE MATÉRIA PRIMA.**

O presente termo de referência prevê a contratação de equipamento britador de matéria prima, com espaço de armazenamento da matéria bruta e espaço para a matéria britada conforme segue;

LOCAL PARA ARMAZENAMENTO PARA MATERIA BRUTA: o local deve estar devidamente adequado dentro das legislações, sendo o espaço demarcado para o depósito deste material com um espaço mínimo de 1000 metros quadrado.

MAQUINARIO BRITADOR: o maquinário britador deve ter uma abertura em sua mandíbula de no Máximo de 70 centímetro para trituração de pedras e derivado, com uma esteira e cilo para armazenamento, com cobertura em todo maquinário, com barras de segurança para sua operação.

ARMAZENAMENTO DE MATERIA BRITADA: o local de armazenamento deve ser estipulado com placas de sinalização, também deve possuir contêiner para ser depositado a matéria que não será utilizada, colocando as em descarte.

DO MATERIAL E MANUTENÇÃO: o material para ser britado e deve ser selecionado para não danificar o equipamento, ficando a empresa contratada responsável pelas manutenções necessárias para o bom funcionamento do equipamento.

DO CONTROLE: o material britado, bica corrida, será retirado do pátio da contratada mediante requisição assinada pelo responsável legal da secretaria municipal de infraestrutura e serviço em 2(duas) vias, especificando o local de destino e a quantidade de material. Desta forma a empresa contratada realizara a medição mediante a aprovação da secretaria responsável.

DS/LIC/ASC

